



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2024
PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER
MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

APROVA as normas referentes ao **Programa de Apoio à Interiorização em Pesquisa e Inovação Tecnológica no Amazonas – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.000789/2024-18, relativo ao **Programa de Apoio à Interiorização em Pesquisa e Inovação Tecnológica no Amazonas – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR;**

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2024-2027, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2737 – Mulheres e Meninas na Ciência e no Empreendedorismo Científico;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS n.º 10.2, 11.7, 4.3, 4.5, 4.7, 5.b, 5.c, 5.1 e 5.5. e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 046/2024 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que se manifesta favoravelmente quanto aos Termos da Resolução;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o Edital n.º 005/2024, parte integrante desta Resolução, que convida as interessadas a apresentarem propostas no âmbito do **Programa de Apoio à Interiorização em Pesquisa e Inovação Tecnológica no Amazonas – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR** para fomento a projetos de pesquisa científica, tecnológica, de inovação, ou de transferência tecnológica, vinculados a instituições ou centros de pesquisa e/ou ensino superior, públicos ou privados sem fins lucrativos localizados no interior do estado do Amazonas, relacionados à bioeconomia.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2024.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2024 – EDITAL N.º 005/2024
PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM, convida pesquisadoras vinculadas às instituições de ensino superior e/ou pesquisa ou centros de pesquisa sediados no interior do estado do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas ao PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR em consonância com o PPA 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

1. OBJETIVOS

1.1. GERAL

Fomentar projetos de pesquisa científica, tecnológica, de inovação, ou de transferência tecnológica, coordenados por pesquisadoras mulheres, vinculados a instituições ou centros de pesquisa e/ou ensino superior, públicos ou privados sem fins lucrativos localizados no interior do estado do Amazonas, relacionados à bioeconomia. Estes projetos devem contribuir para a geração de valor agregado para a economia regional a partir da floresta em pé, dos rios fluindo e da valorização do conhecimento tradicional e local sobre biodiversidade amazônica.

Para fins deste edital serão consideradas as seguintes áreas temáticas:

a) **Bioeconomia biotecnológica** – tem como objetivo primordial o crescimento econômico e a geração de postos de trabalho, e secundariamente, o atendimento de critérios de sustentabilidade¹. Nesta área temática, esperam-se projetos relacionados a:

I. Incorporação de tecnologias intensivas no processo de produção;

II. Criação de novos processos ou insumos;

III. Resolução de problemas de disponibilidade de recursos;

IV. Aproveitamento e destinação de resíduos.

b) **Bioeconomia de biorrecursos** – orienta-se pela necessidade de buscar maior equilíbrio na ponderação entre crescimento e sustentabilidade dos produtos e processos¹. Nesta área temática, esperam-se projetos relacionados a:

I. Inovação em materiais naturais;

II. Manejo e boas práticas extrativistas;

III. Redução e aproveitamento de resíduos;

IV. Sistemas de uso em cascata das mesmas matérias-primas.

c) **Bioeconomia bioecológica** – diz respeito a sistemas econômicos nos quais o critério de sustentabilidade se sobrepõe aos de crescimento unilateral da economia¹.

I. Reúso e reciclagem de resíduos;

II. Proteção dos territórios indígenas e tradicionais, aliando conhecimentos tradicionais e científicos;

III. Manejo ecológico de espécies e de suas interações;

IV. Soluções produtivas/reprodutivas baseadas em interações entre espécies e sistemas vivos.

1.2. ESPECÍFICOS

a) Promover e incrementar a participação das mulheres em projetos de pesquisa, como uma política pública de CT&I no estado de Amazonas;

b) Valorizar, elevar, estimular e reconhecer o protagonismo feminino no âmbito das ações de CT&I no Amazonas;

c) Estimular o desenvolvimento de pesquisas lideradas por mulheres no interior do estado do Amazonas;

¹ Bugge, M. M., T. Hansen, e A. Klitkou (2016). “What is the bioeconomy? A review of the literature.” Sustainability 8.7: 691. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/su8070691>.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2024 – EDITAL N.º 005/2024
PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

- d) Apoiar o desenvolvimento e disseminação das pesquisas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o interior do estado do Amazonas;
- e) Impulsionar a formação e consolidação de grupos de pesquisa e o aumento da produção científica qualificada de pesquisadores vinculados às instituições de pesquisa/ensino superior ou centros de pesquisa localizados no interior do Amazonas;
- f) Impulsionar a pesquisa de caráter interdisciplinar que contribua para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no estado;
- g) Socializar benefícios e conhecimentos advindos da bioeconomia como forma de estimular a competitividade econômica, a partir de processos inovadores e sustentáveis;
- h) Expandir a fixação de pesquisadoras mestres e doutoras em instituições ou centros de pesquisa e/ou ensino superior, públicos ou privados sem fins lucrativos localizados no interior do estado do Amazonas;
- i) Incentivar a integração de pesquisadoras, docentes, discentes e demais profissionais e agentes públicos, bem como dos conhecimentos produzidos, buscando-se soluções aos desafios e problemas regionais e estadual, alinhados com Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas;
- j) Colaborar com o enfrentamento das desigualdades e com a promoção do acesso ao conhecimento;
- k) Contribuir para a formação de multiplicadores como forma de oferecer acesso ao mercado e a promoção de novo negócios;
- l) Fomentar e induzir a difusão dos resultados das pesquisas produzidos por pesquisadoras do interior do estado.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Serão aplicados recursos financeiros no valor global de **R\$ 975.000,00** (novecentos e setenta e cinco mil reais);

2.2. Os recursos destinados ao Edital serão provenientes do **Programa 33306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2737 – Mulheres e Meninas na Ciência** e no Empreendedorismo Científico; **Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente**, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;

2.3. Identificada à conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a este Edital, a FAPEAM poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados por mérito científico por consultores *Ad hoc* ou Comitê de Especialistas, respeitando a ordem de classificação decrescente.

3. BENEFÍCIOS

3.1. Estima-se apoiar até 10 (dez) projetos;

3.2. Os valores dos recursos solicitados em cada projeto devem atender a uma das faixas abaixo relacionadas:

FAIXA A – destina-se a pesquisadoras com **título de mestre**.

I. Valor máximo da proposta de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) a ser utilizado nas rubricas CAPITAL, CUSTEIO e BOLSA;

II. Previsão de contratação de 05 (cinco) projetos.

FAIXA B – destina-se a pesquisadoras com **título de doutora**.

I. Valor máximo da proposta de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a ser utilizado nas rubricas CAPITAL, CUSTEIO e BOLSA;

II. Previsão de contratação de 05 (cinco) projetos.

3.3. Poderão ser solicitadas bolsas nas modalidades Apoio Técnico nível CT, I, II e III (AT-CT, AT-I, AT-II e AT-III); e Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico níveis I, II e III (BIPDT-I, BIPDT-II e BIPDT-III);



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2024 – EDITAL N.º 005/2024
PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

3.4. As bolsas terão vigência de até 24 (vinte quatro) meses, conforme requisitos estabelecidos na Resolução n.º 006/2021-CS/FAPEAM² e Resolução n.º 002/2023-CD/FAPEAM³.

4. PRAZOS DO PROJETO

- 4.1. Os projetos aprovados neste Edital terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.2. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM;
- 4.3. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação da primeira parcela do recurso financeiro até o término da vigência do projeto;
- 4.4. O projeto poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM, conforme o item 16.;
- 4.5. A vigência das bolsas acompanhará o prazo de vigência do projeto, conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento de enquadramento da proposta;

5.2. Da proponente

- a) Ser brasileira, quando estrangeira, possuir visto permanente;
- b) Ser residente no interior do estado do Amazonas;
- c) Ter título de mestre ou doutora, conforme a faixa pretendida;
- d) Estar com cadastro atualizado no ano de submissão da proposta no banco de pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM);
- e) Estar com o currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano da submissão da proposta;
- f) Ter vínculo formal com instituição de pesquisa e/ou ensino superior, centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no interior do estado do Amazonas;
 - f.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre a proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre a proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
 - f.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadoras visitantes com bolsa, pesquisadoras aposentadas vinculadas a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, jovens pesquisadoras com bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação;
- g) Estar cadastrada no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- h) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo da proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo;
- i) Apresentar uma única proposta para este Edital;
- j) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;

² Resolução n.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM. Disponível em: <http://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Resolucao-n.o-006-2021.pdf>

³ Resolução n.º 002/2023 do Conselho Superior da FAPEAM. Inclusão de novas modalidades de bolsas de pesquisa, modalidades, níveis e valores. Disponível em: <https://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/Resolucao-CS-002-2023-Ad-Referendum-Criacao-de-Novas-Modalidades-de-Bolsa-de-Pesquisa.pdf>



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2024 – EDITAL N.º 005/2024
PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

k) Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e da contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte da proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta;

l) Atender ao(s) requisito(s) da faixa pretendida.

5.3. Da instituição

5.3.1. Localizar-se no interior do estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

a) Instituição de pesquisa e/ou ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;

b) Instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação, público ou privado sem fins lucrativos.

5.3.2. A instituição de vínculo da proponente será doravante denominada “instituição executora do projeto”, que deverá se comprometer em garantir condições de plena viabilidade e desenvolvimento do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	23/02/2024
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	22/03/2024
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 06/05/2024.
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de junho/2024
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado preliminar com os aprovados.	A partir de julho/2024
Pedido de reconsideração ao resultado preliminar.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final.	A partir de agosto/2024
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de setembro/2024

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser apresentadas em formulário *online* específico e enviadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário a proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novas usuárias deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 7.6.;

7.2. A proposta deverá ser transmitida **até às 17h (dezesete horas), horário de Manaus**, da data limite de submissão, descrita no item 6 (CRONOGRAMA) deste Edital. Após submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual da pesquisadora;

7.3. Não serão aceitas propostas que não foram submetidas, via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;

7.4. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pela mesma coordenadora, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;

7.5. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2024 – EDITAL N.º 005/2024
PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

7.6. Além do preenchimento do formulário de apresentação de proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

- a) Formulário de apresentação de proposta complementar, disponível em anexo no SIGFAPEAM;
- b) Currículo *Lattes* do CNPq atualizado;
- c) Carta de anuência da instituição de vínculo da coordenadora do projeto, assinada pelo dirigente da instituição no município ou seu representante legal (**com ato de designação**);
- d) Diploma de mestrado ou doutorado (frente e verso), conforme a faixa pretendida, devidamente assinado. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;
- e) Cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- f) Declaração de que mantém atividades acadêmico-científicas com a ICT, em caso de pesquisadora aposentada.

7.7. O descumprimento das exigências constantes no item 7.6 do Edital inviabilizará o enquadramento e análise da proposta.

8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. Para fins deste programa são considerados itens financiáveis:

a) CAPITAL

- I. Material permanente;
- II. Material bibliográfico.

b) CUSTEIO

- I. Material de consumo;
- II. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias ao desenvolvimento da pesquisa;
- III. Serviços de terceiros pessoa física – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta. É responsabilidade da outorgada informar ao prestador de serviço que do valor a ser pago deverão ser deduzidos os encargos legais;
- IV. Serviços de terceiros pessoa jurídica – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;
- V. Despesas acessórias, especialmente as de importação necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- VI. Pagamento de despesas decorrentes de tradução/revisão de artigos científico, pagamentos de taxas de publicação em revistas científicas (serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica) para produtos de pesquisa vinculada a este edital;
- VII. Despesas com a participação em congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos, mediante carta de aceite.

c) BOLSAS

- I. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;
- II. A requisição deve se dar conforme a descrição prevista no item 3;
- III. As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta;
- IV. É de total responsabilidade da coordenadora do projeto o correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM;
- V. É vedada a concessão de bolsas à coordenadora do projeto;
- VI. A bolsista deverá ser do sexo feminino e deverá residir no interior do estado do Amazonas.

8.2. Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

8.3. Qualquer pagamento a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2024 – EDITAL N.º 005/2024
PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

de qualquer natureza com a FAPEAM não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da coordenadora do projeto;

8.4. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, disponíveis na página eletrônica da FAPEAM no documento Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

8.5. Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos e material de consumo;

8.6. Os bens eventualmente importados não poderão ter valor superior aos similares nacionais;

8.7. A importação de material permanente deverá ser efetuada diretamente pela pesquisadora. No caso de importação de material de consumo, esta poderá ser realizada via instituição executora, desde que solicitada e autorizada previamente pela FAPEAM e em observância à legislação em vigor;

8.8. Para fins deste programa são considerados itens não financiáveis:

- Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
- Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- Pagamento de despesas postais;
- Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- Despesas com obras de construção civil;
- Ornamentação, coquetel, alimentação vinculada a evento, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- Compra ou manutenção de veículos;
- Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;
- Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

9. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) Etapa I – Enquadramento pela equipe técnica da FAPEAM: a equipe técnica da FAPEAM procederá ao enquadramento das propostas apresentadas, para a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados neste Edital, de natureza documental;

b) Etapa II – Análise de mérito: cada proposta enquadrada será submetida à avaliação de mérito por Comitê de Especialistas ou consultores *Ad hoc* que emitirão parecer com as justificativas de recomendação ou não recomendação da proposta, com a pontuação final, bem como outras informações e recomendações julgadas pertinentes com base no quadro abaixo.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
Caracterização da proposta como projeto de pesquisa.	Até 10,0
Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Amazonas e/ou do país.	Até 10,0
Adequação da metodologia aos objetivos propostos.	Até 10,0
Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	Até 10,0
Viabilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma (compatibilidade entre metodologia, atividades e prazo de execução).	Até 10,0
Geração de novas tecnologias e/ou produtos para o desenvolvimento do estado do Amazonas.	Até 10,0



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2024 – EDITAL N.º 005/2024
PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
Grau de impacto econômico, social e ambiental para o estado do Amazonas.	Até 10,0
Resultados e benefícios esperados para a respectiva área de conhecimento e/ou para o setor produtivo e/ou para política pública para os municípios do interior do estado do Amazonas.	Até 10,0
Integração das atividades propostas para o desenvolvimento inter e intrainstitucional e os conteúdos de disciplinas de graduação e pós-graduação.	Até 10,0
Produção técnico-científica da coordenadora dos últimos cinco anos, com base no currículo <i>Lattes</i> . *	Até 10,0
Experiência da coordenadora na área do projeto proposto, bem como a qualificação da equipe executora e sua adequação às necessidades da proposta.	Até 10,0
TOTAL	Até 110,0

* A análise do currículo *Lattes* no que tange a temporalidade sofrerá alteração, considerando:

- 01 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 01 (um) ano da data de publicação do Edital;
- 02 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 01 (um) ano e até 05 (cinco) anos da data de publicação do Edital.

c) Etapa III – Aprovação e homologação pelo Conselho Diretor da FAPEAM: todas as propostas recomendadas pelo Comitê de Especialistas ou consultores *Ad hoc* serão submetidas, por meio da Diretoria Técnico-Científica à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observada a disponibilidade orçamentária desta Fundação.

10. RESULTADO DO JULGAMENTO

As propostas aprovadas serão divulgadas na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).

11. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Caso a proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento da proposta submetida a este programa, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

11.2. Caso a proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar com os aprovados deste Edital, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

11.3. Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM da proponente.

12. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA COORDENADORA, DA BOLSISTA E DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

12.1. Da instituição executora

- Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2024 – EDITAL N.º 005/2024
PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

12.2. Da coordenadora do projeto

- I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM;
- II. Apresentar à FAPEAM via SIGFAPEAM, relatórios técnicos parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho;
- III. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- IV. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme descrito no item 21;
- V. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocada;
- VI. Responsabilizar-se pela indicação, acompanhamento e avaliação da(s) bolsista(s) vinculada(s) ao projeto, quando for o caso.

12.2.1. É vedado:

- a) Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- b) Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- c) Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;
- d) Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que a proponente seja beneficiária de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
- e) Afastar-se da unidade executora da proposta por períodos maiores que 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto, sem autorização da FAPEAM.

12.2.2. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenadora não sejam cumpridos;

12.2.3. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar a contemplada de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

12.3. Da bolsista

- I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
- II. Residir no interior do estado do Amazonas;
- III. Apresentar à FAPEAM relatórios técnicos de acompanhamento do plano de trabalho;
- IV. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme o item 21;
- V. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no [link downloads](#) da página eletrônica da FAPEAM). O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA ENSEJARÁ A DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO;
- VI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista não sejam cumpridos;
- VII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

12.4. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos neste Edital e demais instrumentos jurídicos vinculados implicará a impossibilidade de as beneficiárias pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2024 – EDITAL N.º 005/2024
PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

13. TERMO DE OUTORGA

13.1. A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

- I. A coordenadora do projeto será a responsável principal por todas as obrigações contratuais;
- II. A instituição de vínculo da coordenadora/outorgada será corresponsável pela execução do projeto;
- III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
- IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos deste Edital.

14. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA BOLSISTA

14.1. A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade da Bolsista;

14.2. A bolsista deverá examinar e assinar o Termo de Compromisso para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

15. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, da solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação do benefício;

15.2. A FAPEAM pagará, em até três parcelas, à coordenadora de cada projeto, o auxílio-pesquisa de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e por meio de instituição bancária por ela definida;

15.3. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto, após o término do seu prazo de vigência;

15.4. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de a coordenadora deixar de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.

16. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO

16.1. A FAPEAM prorrogará 'de ofício' a vigência dos projetos antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, ficando esta limitada a prorrogação pelo exato período do atraso ocorrido entre a assinatura do Termo de Outorga e a liberação da primeira parcela do recurso financeiro;

16.2. O prazo de vigência dos projetos poderá ser prorrogada, a critério exclusivo da FAPEAM, por período suficiente à plena realização do objeto;

16.3. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada via SIGFAPEAM pela coordenadora do projeto, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa técnica consistente e do plano de trabalho ajustado.

17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito para deac@fapeam.am.gov.br;

17.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM;

17.3. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2024 – EDITAL N.º 005/2024
PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

I. Relatórios técnico-científicos e financeiro, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM, pela coordenadora, conforme definido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

II. Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados, se for o caso.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

18.1. A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pela coordenadora do projeto, será realizada por consultor *Ad hoc*, conforme as áreas do conhecimento;

18.2. A prestação de contas parcial deverá ser realizada conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

18.3. A prestação de contas final deve ser apresentada pela coordenadora, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM, via SIGFAPEAM:

a) Prestação de contas financeira final;

b) Prestação de contas técnica final.

18.4. A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, será de acordo com as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

18.5. A FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

19. CANCELAMENTO DE CONCESSÕES

A concessão das bolsas e do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

20. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

20.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação n.º 3.095, de 17 de novembro de 2006;

20.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de *royalties*, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

21. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este programa, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade



CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N.º 009/2024 – EDITAL N.º 005/2024

PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

visual da Fundação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

22. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no *site* da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

24. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

25. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

25.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

25.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

26. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

26.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteiam esse programa;

26.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O número de propostas contempladas neste Edital está atrelado aos limites orçamentários e financeiros da FAPEAM;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2024 – EDITAL N.º 005/2024
PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA NO AMAZONAS – PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

27.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos do presente Edital, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas, na elaboração da proposta;

27.3. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

27.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do programa;

27.5. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

27.6. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

27.7. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: deap@fapeam.am.gov.br;

27.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISADO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2024.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA N.º 110/2024-GSPGE

CONCEDE licença especial ao Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER nos termos do artigo 66, IV, da Lei n.º 1.639/83, 30 dias de licença especial ao Procurador do Estado **EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS**, matrícula n.º 151.611-6 C, referente ao quinquênio de 2009/2014, a contar de 17/02 até 17/03/2024.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 168201

PORTARIA N.º 111/2024-GSPGE

TRANSFERE férias da Servidora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR por necessidade de serviço 30 dias de férias da Servidora **SUELEM CARNEIRO FONSECA**, matrícula n.º 247.532-4 A, referente ao exercício de 2024, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 168203

PORTARIA N.º 112/2024-GSPGE

CONCEDER licença para tratamento de saúde à Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta ao Laudo Médico n.º 26/5691, da Junta Médica Pericial do Estado - JMPE.

RESOLVE,

CONCEDE nos termos do artigo 66, I, da Lei n.º 1.639/83, à Procuradora do Estado **BARBARA FERNANDEZ DE BASTOS**, matrícula n.º 248.913-9 A, 124 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30/09/2023 até 31/01/2024.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 168204

PORTARIA N.º 113/2024-GSPGE

CONCEDE afastamento à servidora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 02 dias de afastamento à servidora **VANESSA KARINE QUEIROZ GOMES**, matrícula n.º 166.240-6 B, nos termos do art. 98 da Lei

n.º 9.504/97 e 1.º da Resolução 22.747/08-TSE, nos dias 15 e 16/02/2024, em razão de serviço prestado à Justiça Eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 21 de fevereiro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 168211

PORTARIA N.º 114/2024-GSPGE

TRANSFERE férias do Servidor que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR por necessidade de serviço 30 dias de férias do Servidor **ANDRE LUIZ REGO DA SILVA**, matrícula n.º 183.604-8 E, referente ao exercício de 2024, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 21 de fevereiro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 168213

PORTARIA N.º 115/2024-GSPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR por necessidade de serviço 30 dias de férias do Procurador do Estado **ERNANDO SIMIÃO DA SILVA FILHO**, matrícula n.º 226.490-0 B, referente ao 1.º período do exercício de 2024, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 21 de fevereiro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 168215

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

RESENHA DE PORTARIAS

0059/2024-GSEFAZ-07.02.24 DESIGNAR MARCOS ANTÔNIO GUERRA PIMENTEL, AFE, mat. 108.587-5A, responder pela Subgerência Arquivo-SARQ, férias da titular Ivana Brito de Souza, mat. 265.357-5A, no período de 05 a 19.02.2024. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0033, de 09.02.24, pg.1.0060/2024-GSEFAZ-08.02.24 HOMOLOGAR o afastamento remunerado no mês de dezembro/2023, Licença Especial dos servidores: REGINA ROQUE DO NASCIMENTO BARBOSA, TAFE, mat. G192848, Início: 18.12.23, Término: 12.01.24, PA: 35326; DARCY SOCORRO MORAES GOMES, TAFE, mat. G000357, Início: 11.12.23, Término: 20.12.23, PA: 35270; JÚLIO CÉSAR DINELLI MAGNANI, CARE, mat. G115180, Início: 11.12.23, Término: 09.01.24, PA: 35213; ROSA PAULA FERREIRA MAGALHÃES, TAFE, mat. G192873, Início: 11.12.23, Término: 09.01.24, PA: 35131; MARIA DOROTEIA DA COSTA DUARTE, AFE, mat. G108596, Início: 18.12.23, Término: 29.12.23, PA: 34528 e PAULO

PORTARIA Nº 23/2024/GRH/DAF/FVS-RCP.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "DRA. ROSEMARY COSTA PINTO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.163 de 09 de março de 2015 e Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019; e; **CONSIDERANDO** o disposto na PRT GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017 e PRT Nº 0133/2023/DIPRE/FVS-RCP, de 28 de setembro de 2023. **CONSIDERANDO** o que preconiza o Art. 2º e seus incisos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE: Incluir na Portaria nº 008/2024/GRH/DAF/FVS-RCP, os servidores para o recebimento ao Incentivo a Produtividade, correspondente aos valores.

Darla Russel de Abreu Simões Oliveira, R\$ 3.000,00, a partir do mês de **Fevereiro de 2024**. **Leandro Jaqueminut Maia**, R\$ 2.000,00, a partir do mês de **Fevereiro de 2024**. **Erika Sâmia Aguiar do Nascimento**, R\$ 1.000,00, a partir do mês de **Março de 2024**. **Aurijane Guedes Medeiros**, R\$ 500,00, a partir do mês de **Março de 2024**.

Alterar na Portaria nº 008/2024/GRH/DAF/FVS-RCP, o valor do Incentivo a Produtividade para as servidoras **Luzilene Fatim do Nascimento**, de R\$ 2.000,00 para R\$ 2.500,00, e **Tatiana da Silva**, de R\$ 1.500,00 para R\$ 2.000,00, retroativo a **Fevereiro de 2024**.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 168159

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

CONSELHO DIRETOR

ESPÉCIE: Errata que se faz à Decisão nº 663/2022-CD/FAPEAM, publicada no D.O.E/AM, do dia 03 de novembro de 2022 - Caderno Poder Executivo - Seção II, a fim de corrigir equívoco na redação da parte dispositiva. **Onde se lê:** "DECIDE: I APROVAR a baixa contábil dos bens descritos nos Anexos I e III desta Decisão; **leia-se:** "DECIDE: I MANIFESTAR-SE favorável à alienação e à baixa patrimonial e contábil dos bens relacionados nos Anexos I e II desta Decisão;" **onde se lê:** "II PROPOR ao Conselho Superior da FAPEAM a alienação e a baixa patrimonial e contábil dos bens relacionados no Anexo II desta Decisão;" **leia-se:** "II PROPOR ao Conselho Superior da FAPEAM a alienação e a baixa patrimonial e contábil dos bens relacionados nos Anexos I e II desta Decisão;" **onde se lê:** "III REMETER os autos ao Conselho Superior da FAPEAM para deliberação acerca da proposta descrita no item II desta Decisão, ouvido o Conselho Diretor, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Delegada nº 116/2007;" **leia-se:** "III REMETER os autos ao Conselho Superior da FAPEAM para deliberação acerca da proposta descrita no item II desta Decisão, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Delegada nº 116/2007;". Publicar esta Errata no Diário Oficial do Estado do Amazonas. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 23 de fevereiro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 168232

CONSELHO DIRETOR

21.02.2024 - Resolução nº 010/2024 - APROVAR o Edital nº 006/2024, parte integrante desta Resolução, que convida pesquisadoras interessadas a apresentarem propostas no âmbito do **Programa Mulher Faz Ciência - FAPEAM**, destinado a apoiar propostas de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do estado do Amazonas.

EDITAL N.º 006/2024

PROGRAMA MULHER FAZ CIÊNCIA - FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida pesquisadoras vinculadas às instituições de ensino superior e/ou pesquisa ou centros de pesquisa sediados no estado do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas ao **PROGRAMA MULHER FAZ CIÊNCIA - FAPEAM** em consonância com o PPA 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	23/02/2024
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	15/04/2024
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 03/05/2024.
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de julho/2024
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado preliminar com os aprovados.	A partir de agosto/2024
Pedido de reconsideração ao resultado preliminar.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de setembro/2024
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de outubro/2024

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 23 de fevereiro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 168239

CONSELHO DIRETOR

21.02.2024 - Resolução nº 009/2024 - APROVAR o Edital nº 005/2024, parte integrante desta Resolução, que convida as interessadas a apresentarem propostas no âmbito do **Programa de Apoio à Interiorização em Pesquisa e Inovação Tecnológica no Amazonas - PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR** para fomento a projetos de pesquisa científica, tecnológica, de inovação, ou de transferência tecnológica, vinculados a instituições ou centros de pesquisa e/ou ensino superior, públicos ou privados sem fins lucrativos localizados no interior do estado do Amazonas, relacionados à bioeconomia.

EDITAL N.º 005/2024

PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO AMAZONAS - PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida pesquisadoras vinculadas às instituições de ensino superior e/ou pesquisa ou centros de pesquisa sediados no interior do estado do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas ao **PROGRAMA DE APOIO À INTERIORIZAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO AMAZONAS - PAINTER MULHERES CIENTISTAS NO INTERIOR** em consonância com o PPA 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	23/02/2024
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	22/03/2024
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 06/05/2024.
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de junho/2024
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado preliminar com os aprovados.	A partir de julho/2024
Pedido de reconsideração ao resultado preliminar.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final.	A partir de agosto/2024
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de setembro/2024

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 23 de fevereiro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 168241

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 37/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.00054EXE, resolve: APOSENTAR por tempo de Contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, CLEOCINEIDE MESSIAS DA SILVA, no cargo de Técnico Registro de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula nº. 105.678-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA "ALFREDO DA MATTA" - FUAM, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 1.235,94 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, §3º da Lei nº 5.928/22; acrescido de R\$ 93,67 (noventa e três reais e sessenta e sete centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativos a 02 (dois) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, conforme o artigo 32, da Lei nº 3.469/09; mais R\$ 1.458,19 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, §3º da Lei nº 5.928/22 mais R\$ 247,19 (duzentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20%, de acordo com o artigo 7º, Inciso III, da Lei nº 3.469/09; totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.034,99 (três mil, trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais.

Manaus, 4 de janeiro de 2024.

CLAUDIO MARINS DE MELO

Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 168128

PORTARIA Nº.08/2024 - PROCESSO Nº.2023.7.00061MPER1 - RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria nº 441/2023, de 23/02/2023, publicada no D.O.E. de 18/04/2023, conferindo-lhes a seguinte redação: CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor aposentado do MPE-AM, ALFREDO DA SILVA SANTANA, falecido em 21/11/2022, no cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA, matrícula nº. 000.096-5-B, cujos proventos de aposentadoria totalizavam o valor de R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos); DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 5.623,80 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos), já aplicado o índice de correção do RGPS (2022) bem como o redutor previsto na Emenda Constitucional nº 103/2019, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para: MARIA SUMIE HARA SANTANA, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001 e suas alterações.

Manaus, 03 de janeiro de 2023.

CLAUDIO MARINS DE MELO

Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 168129

PORTARIA Nº. 66/2024 - PROCESSO Nº. 2023.7.05769EXER1- CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor ativo da SEDUC, ANTONIO AURELIO DE SOUZA FILHO, falecido em 06/03/2023, no cargo de Professor, 3ª Classe - PF40.ESP-III, Referência B, matrícula nº. 224.126-9-A, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 5.859,56 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 5.859,56 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a ANA ESTER AURELIO DOS SANTOS, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 100%, da data do óbito até 10/09/2039, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, I, §5º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001 e suas alterações.

Manaus, 08 de janeiro de 2024.

CLAUDIO MARINS DE MELO

Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 168131

PORTARIA Nº. 15/2024 - PROCESSO Nº. 2023.7.06336EXE e 2023.7.06336EXER2 - CONCEDER Pensão Previdenciária as beneficiárias do ex-servidor ativo da SUHAB-AM, JOSÉ ROQUE DA SILVA SANTOS, falecido em 06/07/2023, no cargo de VIGIA - NÍVEL 3 - REF. I com equivalência remuneratória do cargo VIGIA - 3ª CLASSE - REF. A, matrícula nº. 052.020-9-B, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 2.689,17 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 2.689,17 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a DILILE FIGUEIREDO DE MORAES, companheira, benefício de pensão, da data do óbito até 06/07/2043 (20 anos), por um período de 20 (vinte) anos, no percentual de 33,33%, no valor mensal de R\$ 896,39 (oitocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 5, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001 e suas alterações. MARIA CAROLINE DE MORAES SANTOS, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 33,33%, a partir da data do óbito, até 09/02/2027, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, no valor mensal de R\$ 896,39 (oitocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001 e suas alterações. ADRIANA DE MORAES SANTOS, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 33,33%, a partir da data do óbito, até 18/02/2025, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, no valor mensal de R\$ 896,39 (oitocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001 e suas alterações.

Manaus, 04 de janeiro de 2024.

CLAUDIO MARINS DE MELO

Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 168133

PORTARIA Nº. 0042/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.02655EXE, resolve APOSENTAR por tempo de Contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, MARIA LUISA BEZERRA CAVALCANTI, no cargo de Técnico, Classe "D", Referência 1, Matrícula nº 020.487-0B do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor